CONTRATO Nº 032/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026
Processo Administrativo Nº 040/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, RONALDO PIRES NUNES.

O Município de São Gonçalo do Piauí, inscrito no CNPJ sob o no 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Av Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, na cidade de São Gonçalo do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra**. Gerlane Ferreira da Silva Cabral**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o contratado Sr. RONALDO PIRES NUNES, residente e domiciliado na AV Marechal Castelo Branco 558 Centro de São Gonçalo do Piauí-PI, inscrito no CPF sob nº 723.838.443-49. aqui representado por Sr. RONALDO PIRES NUNES, inscrito no CPF sob nº 723.838.443-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no **Processo Administrativo nº 040/2026** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo em epígrafe**,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam**.**
1.2. O contrato se origina do procedimento de **Contratação Direta**, com fundamento legal no **art. 74, V** da Lei 14.133/2021**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Locação de imóvel urbano situado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 280, Centro, São Gonçalo do Piauí – PI, destinado à base operacional (SEDE) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Piauí – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição**.**
2.1.1. A locação do imóvel ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, destinando-se exclusivamente ao funcionamento da base operacional (SEDE) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência **–** SAMU, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1. O imóvel objeto da presente contratação será entregue pelo LOCADOR à LOCATÁRIA mediante vistoria e termo de entrega, ocasião em que serão verificadas as condições físicas, estruturais e de utilização do bem**.**
3.2. Constatada a conformidade do imóvel com as condições previstas no processo de contratação e na proposta apresentada, será emitido termo de recebimento para fins de início da vigência da locação**.**

3.3. Caso sejam identificadas inconsistências ou condições que impeçam a adequada utilização do imóvel para a finalidade pretendida, a Administração poderá solicitar os ajustes necessários antes do recebimento definitivo.
3.4. Ao término da locação, o imóvel será devolvido mediante vistoria, devendo ser observado o estado de conservação decorrente do uso normal do bem, ressalvados os desgastes naturais resultantes da utilização regular do imóvel

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor do presente Termo de Contrato e de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata está Clausula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CPF está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestara a execução do objeto e liberara a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficara pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal na o acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) /365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Morato rios;
N = Nu mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.11. Para fins de pagamento, o LOCADOR deverá manter a regularidade fiscal exigida pela legislação aplicável às contratações públicas, mediante apresentação das certidões que forem legalmente cabíveis à sua condição de pessoa física.
5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES
6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação enta o em vigor.
6.7. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão o novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.
6.11. Competira a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrera a preclusa o do seu direito ao reajuste.
6.12. Devera o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo apo s o reajuste.
6.13 Eventuais alterações contratuais reger-se-á o pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.
6.14. A Contratada e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supresso es que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Gonçalo do Piauí, conforme classificação:

02.10.00	10	301	0037	2.037	manutenção e encargos com a secretaria municipal de saúde	3.3.90.36	500

02.10.00	10	301	0037	2.037	manutenção e encargos com a secretaria municipal de saúde	3.3.90.39	500

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. São obrigações da contratante:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.3. As obrigações gerais elencadas nesta clausula somam-se aquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas no **Termo de Referência.**

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO
11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa a inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou na o entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, na o poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sansão prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11. O cálculo da sanção de multa observara os seguintes para metros:
12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindira o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida. 12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por aça o ou omissa o, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
12.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13. Na aplicação das sanções será o observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm cara ter compensatório e o seu pagamento na o eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a previa e ampla defesa.
13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração o;
13.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Co digo de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA
15.1. A vigência e a validade deste instrumento será o de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. 15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), devera o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acordão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados, preferencialmente, os seguintes requisitos:
15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando na o dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. E vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
17.2. E vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispo e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
18.1. Na o se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Gonçalo do Piauí - PI, 03 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 03/06/2026 16:04:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerlane Ferreira da silva Cabral
MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO PIRES NUNES
Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO PIRES NUNES
Data: 03/06/2026 12:55:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO PIRES NUNES
CPF nº 723.838.443-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
2.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0047FAD2A74E10AE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

TERMO APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO Nº 092/2026.

DISPENSA ELETRONICO N° 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, INCLUINDO LIMPEZA EXTERNA, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E DESINFEÇÃO,

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Inscrita no CNPJ º. 06.074.890/0001-62, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16 e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, Inscrita no CNPJ º. 18.675.472/0001-00.
CONTRATADA: JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.473.222/0001-16.
FUNDAMENTO: Com base no Art. 136 inciso IV da Lei 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento n° 01/2026, cujo objetivo é a inclusão no Disposto da CLÁUSULA SETIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária conforme a seguir;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.39	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.39	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.39	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.39	500
08.244.0003.2052.0000	2052	33.90.39	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.39	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.39	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.39	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.39	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.39	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.39	660
08.244.0003.2196.0000	2196	33.90.39	660
08.244.0003.2197.0000	2197	33.90.39	660
08.244.0003.2189.0000	2189	33.90.39	660
08.244.0003.2205.0000	2205	33.90.39	660

Pedro II (PI), 29 de maio de 2026
Elisabete Rodrigues de O. Nunes Brandão
Prefeita Municipal /PMPII/PI

Id:125281EF675012A0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Endereço: Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro - CEP:64.255-000 - PEDRO II- PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026/PMPII/PI

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026 – PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2569/2026– PMPII/PI

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada na Área Tributária, visando a maximização da Arrecadação Municipal através da Correta Constituição e Fiscalização Dos Tributos, com Ênfase nas Retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido pelo Simples Nacional.

CONTRATADO: EDUARDO SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrito no CNPJ nº. 34.031.466/0001-76, com sede na Av. Senador Area Leão, nº. 2185, Torre 2, sala 802, Edifício Manhatan River Center, Jóquei Clube, Teresina - PI, neste ato representado pelo Dr. Eduardo de Sousa Silva Neto, advogado, OAB Nº. 12.014- PI

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal o Sr. Osmar Santos Getirana.

VALOR MENSAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

SUPORTE LEGAL: Art. 72 e 74, Inc. III, c, da lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 02/06/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	33.90.39	500

Pedro II (PI), 02 de Junho de 2065.
Publique-se.
Osmar Santos Getirana
Secretaria de Administração

Id:089B9BA4D88A12AF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Endereço: Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro - CEP:64.255-000 - PEDRO II- PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026/PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2569/2026/PMPII/PI

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER /JURÍDICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no **Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal n°. 14.133/21**, e **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo cumpriu todas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial o disposto no **Artigo 72 da Lei de Licitações**, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO Nº 013/2026/PMPII/PI.**

Autorizo, em consequência, a contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Contratação – CPL/PMPII/PI, conforme descrito abaixo:

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada na Área Tributária, visando a maximização da Arrecadação Municipal através da Correta Constituição e Fiscalização Dos Tributos, com Ênfase nas Retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido pelo Simples Nacional.

Favorecido: EDUARDO SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 34.031.466/0001-76

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
Valor Mensal: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Valor Global: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21.
Justificativa: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026/PMPII/PI.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no **caput do Artigo** 72 da Lei Federal nº. 14.133/21, e que, após, o presente expediente seja devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Pedro II, em 01 de junho de 2026.

Osmar Santos Getirana
Secretario Municipal de Administração de Pedro II/PI.

Id:05D510B41D761CE1

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente
Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2026

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 032/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, III da Lei 14.133/2021. **OBJETO** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 280, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI, DESTINADO À BASE OPERACIONAL (SEDE) DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI. **CONTRATADA:** Sr. RONALDO PIRES NUNES, inscrito no CPF sob nº 723.838.443-49. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.00; 10; 301; 0037; 2.037; 3.3.90.36; 500. 02.10.00; 10; 301; 0037; 2.037; 33.90.39; 500. **DATA DE ASSINATURA:** 03/06/2026. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela contratada, Sr. RONALDO PIRES NUNES, inscrito no CPF sob nº 723.838.443-49